Lei Nº 80, de 07 de junho de 2000.-

Autoriza a permuta do imóvel do antigo Matadouro Municipal com o atual concessionário, Frigorífico Pérola do Norte Ltda..

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, autorizado a permutar o imóvel do antigo Matadouro Municipal por imóvel pertencente ao atual concessionário, Frigorífico Pérola do Norte Ltda., CNPJ 81.448.714/0001-69, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 4120220501.4, cumpridas as normas legais e legislação pertinente.

Art. 2º - Esta permuta está prevista na cláusula 17ª (décima sétima) do Contrato de Concessão de Uso e Serviço Público do Matadouro Municipal de Santo Antônio da Platina, firmado entre o Município de Santo Antônio da Platina, Paraná, e o Frigorífico Pérola do Norte Ltda., conforme Lei Municipal nº 41/89.

Art.3º - O Frigorífico Pérola do Norte Ltda. permuta com o Município de Santo Antônio da Platina 01 (um) imóvel rural, com área de 3,406 alqueires de terra, situado às margens da Rodovia BR-153, altura do Km 46, objeto da matrícula 11.753, R-1 e R-2 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no valor de R$ 22.165,00, descrito no anexo I desta Lei.

Art.4º - O Frigorífico Pérola do Norte Ltda. construirá no imóvel do artigo anterior 05 (cinco) barracões em alvenaria, com 100 m² cada um, perfazendo 500 m², no valor de R$ 94.441,95 (noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), segundo laudo firmado por peritos, conforme anexo I desta Lei.

Art. 5º - O município de Santo Antônio da Platina aliena, em permuta, ao Frigorífico Pérola do Norte Ltda. a área total onde este se situa, com edificações e equipamentos do Matadouro Municipal, composta por:

I - um imóvel rural composto de 2.868 alqueires, situado na Fazenda Boi Pintado, neste Município e Comarca, na Rodovia PR-439, KM 13, transcrição 4.035, Livro 3 E, Fls. 52, do Registro Imobiliário de Santo Antônio da Platina, no valor de R$ 17.220,00, conforme anexo II desta Lei;

II – um imóvel rural com área de 1,622 alqueires paulistas, situado na Rodovia PR-439, Km 13,5 no lugar denominado Santa Joana, deste Município e Comarca, no valor de R$ 8.307,95, conforme anexo II desta Lei;

Cont...

Cont... fls. 02- **Lei 80, de 07 de junho de 2000**.-

III – edificações e equipamentos consistentes de sala de máquinas, matadouro, reservatório d'água, pocilgas para suínos e mangueira para bovinos, avaliadas em R$ 70.561,58 (setenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinqüenta e oito centavos), conforme laudo de avaliação, anexo II desta Lei.

Art.6º - O Município de Santo Antônio da Platina utilizará a área recebida, em permuta, do Frigorífico Pérola do Norte Ltda. com os respectivos barracões para a implantação de pequenas e médias indústrias.

Art.7º - O Município de Santo Antônio da Platina, dentro de 30 dias da publicação desta Lei, fará a terraplenagem na área recebida em permuta, no local onde o Frigorífico Pérola do Norte Ltda. construirá os 05 (cinco) barracões, conforme disposto no art. 4º desta Lei.

Art.8º - O Frigorífico Pérola do Norte Ltda. se compromete a construir, dentro de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, os barracões mencionados no artigo 4º, sob pena de, não o fazendo nesse prazo, os imóveis, objetos desta permuta, retrocederem aso respectivos proprietários-permutantes iniciais, sem quaisquer ônus para o Município.

Art.9º - O Frigorífico Pérola do Norte Ltda. dará atendimento prioritário aos proprietários de açougue deste Município, para abate de seus animais.

Art.10 – Ficam desafetados os imóveis pertencentes ao Município, constantes no art. 5º, I e II, bem como as benfeitorias neles existentes.

Art.11 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 07 de junho de 2000.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-klac